



PROJETO DE LEI do Vereador Carlos Bezerra Jr. (PSD)

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Promoção da Saúde Mental dos Trabalhadores da Assistência Social e institui o Selo Municipal de Boas Práticas em Saúde Mental, denominado “Selo Cuidar de Quem Cuida”, destinado às Organizações da Sociedade Civil.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Promoção da Saúde Mental dos Trabalhadores da Assistência Social na Cidade de São Paulo, destinado a fomentar ações de cuidado, prevenção do sofrimento psíquico e fortalecimento psicossocial dos profissionais que atuam na rede socioassistencial.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se sofrimento psíquico relacionado ao trabalho toda forma de desgaste emocional, estresse ocupacional, esgotamento, violência psicológica, assédio moral, pressão institucional ou exposição contínua a situações de vulnerabilidade e violação de direitos que possam comprometer a saúde mental dos trabalhadores da assistência social.

Parágrafo único. São considerados trabalhadores da assistência social, para os efeitos desta Lei, os servidores públicos municipais, empregados e colaboradores das Organizações da Sociedade Civil parceiras, bem como demais profissionais que atuem nos serviços, programas e projetos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Art. 3º São objetivos do Programa Municipal de Promoção da Saúde Mental dos Trabalhadores da Assistência Social:

I – Promover ações de conscientização sobre saúde mental, autocuidado, prevenção do sofrimento psíquico e combate a práticas de violência psicológica no ambiente de trabalho;

II – Fomentar ambientes laborais saudáveis e colaborativos, prevenindo fatores de risco psicossocial e fortalecendo fatores de proteção à saúde mental no âmbito dos serviços socioassistenciais;

III – incentivar a realização de palestras, formações e atividades educativas sobre saúde mental, esgotamento emocional (burnout), ansiedade, depressão e demais condições relacionadas ao trabalho;

IV – Orientar trabalhadores e equipes de gestão sobre sinais de adoecimento psíquico e sobre os caminhos de acolhimento e cuidado disponíveis na Rede de Atenção Psicossocial – RAPS e demais políticas públicas correlatas; e

V – Reconhecer e difundir boas práticas de gestão e cuidado com equipes no âmbito da assistência social.

Art. 4º Fica instituído o Selo Municipal de Boas Práticas em Saúde Mental na Assistência Social, denominado “Selo Cuidar de Quem Cuida”, destinado a reconhecer Organizações da Sociedade Civil que atuem na área de assistência social e desenvolvam ações contínuas de promoção da saúde mental de suas equipes, de prevenção do sofrimento psíquico e de fortalecimento das condições de trabalho.

§ 1º O Selo Municipal será concedido anualmente pelo Poder Executivo, mediante critérios objetivos a serem definidos em regulamentação.

§ 2º A concessão do Selo terá caráter exclusivamente honorífico, vedada qualquer forma de premiação financeira.

§ 3º O Selo poderá ser renovado anualmente mediante comprovação da manutenção das práticas reconhecidas.

Art. 5º O Poder Executivo poderá, nos editais de chamamento público firmados nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto Municipal nº 57.575, de 29 de dezembro de 2016, estabelecer:

I – Pontuação adicional às Organizações da Sociedade Civil certificadas com o Selo Municipal de Boas Práticas em Saúde Mental na Assistência Social;

II – Preferência em casos de empate técnico;

III – utilização do Selo como comprovação complementar de boas práticas relacionadas à gestão de equipes e ao cuidado com os profissionais, quando pertinente ao objeto do edital.

§ 1º Os critérios previstos neste artigo deverão ser objetivos, proporcionais e relacionados à melhoria da qualidade da execução dos serviços socioassistenciais.

§ 2º É vedada qualquer forma de benefício financeiro automático ou dispensa de chamamento público em razão da certificação.

Art. 6º A regulamentação desta Lei disporá sobre:

I – Critérios para concessão, manutenção e revogação do Selo Municipal;

II – Composição da comissão de avaliação;

III – procedimentos de inscrição, análise e validação das práticas apresentadas;

IV – Divulgação anual das entidades certificadas.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

A Política de Assistência Social envolve o atendimento diário a situações de vulnerabilidade, violações de direitos, violência, rompimento de vínculos e múltiplas expressões da questão social. Esse cenário, reconhecido por organismos internacionais e nacionais e pelo próprio poder público, expõe profissionais da assistência social a fatores de risco psicossocial que impactam diretamente sua saúde mental e sua capacidade de atuação.

A Organização Mundial da Saúde (OMS), a Organização Internacional do Trabalho (OIT) e a literatura especializada identificam entre trabalhadores de serviços de cuidado um risco elevado de sofrimento psíquico, esgotamento emocional (burnout), ansiedade e adoecimento relacionado ao trabalho. A Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), instituída pelo Ministério da Saúde, reforça a importância de estratégias preventivas, de promoção de saúde mental e de fortalecimento das condições de trabalho como medidas essenciais de proteção.

No contexto da Cidade de São Paulo, que possui uma das maiores e mais complexas redes de assistência social do mundo, é fundamental que as políticas públicas avancem na proteção e valorização daqueles que dedicam sua vida ao cuidado das populações mais vulneráveis. Cuidar dos cuidadores é condição indispensável para garantir a qualidade, continuidade e humanidade dos serviços socioassistenciais.

O presente Projeto de Lei cria o Programa Municipal de Promoção da Saúde Mental dos Trabalhadores da Assistência Social, com objetivos voltados à prevenção do sofrimento psíquico, ao fortalecimento psicossocial das equipes e à promoção de ambientes de trabalho mais saudáveis. Simultaneamente, institui o Selo Municipal de Boas Práticas em Saúde Mental, destinado a reconhecer Organizações da Sociedade Civil que desenvolvem ações estruturadas de cuidado com suas equipes e que se destacam pela promoção de ambientes de trabalho seguros, saudáveis e acolhedores.

A proposta está plenamente alinhada ao Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (Lei Federal nº 13.019/2014) e ao Decreto Municipal nº 57.575/2016, permitindo que o Município utilize o selo como critério técnico adicional em editais de parceria, de forma

objetiva, proporcional e vinculada à melhoria da execução dos serviços, sempre respeitando a legalidade, a isonomia e a pertinência ao objeto do chamamento público.

Trata-se, portanto, de medida inovadora e socialmente necessária, que fortalece a proteção social no Município de São Paulo e valoriza os profissionais que estruturam a rede socioassistencial.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta iniciativa.